

**ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 153ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014
("ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA")**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 (dezoito) de dezembro de 2014, às 11:00 horas, no endereço na Brazilian Securities Companhia de Securitização, na Avenida Paulista, nº 1.374 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários nº 01.875-9 ("Securizadora"), reuniram-se os investidores da 153ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Securizadora ("Emissão").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 71 § 2º e art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.
3. **MESA:** Levy Thennyson Ramos Holanda – Presidente; e Marcelo Takeshi Yano de Andrade – Secretário.
4. **PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata de Primeira Assembleia ("Investidores"); (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91na qualidade de agente fiduciário do referido CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Securizadora.

5. **ORDEM DO DIA:**

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização de Créditos da 153ª série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securizadora celebrado em 5 de março de 2010, conforme alterado ("Termo de Securitização"), exceto se de outra forma aqui definidos.

Conforme correspondência encaminhada pela Partage Empreendimentos e Participações Ltda. ("Partage") à Securizadora, em 30 de outubro de 2014, constante do Anexo II à presente Ata de Primeira Assembleia, deliberar sobre a aprovação da seguintes matérias:

- 5.1. O compartilhamento da (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e (i) da Cessão Fiduciária de Recebíveis, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (em conjunto, as



"Garantias"), outorgadas originalmente para a Securitizadora em garantia das Obrigações Garantidas dos CRI, que passarão a garantir também as obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª Série da 1ª emissão da Barigui Securitizadora S.A. ("CRI Parauapebas" e "Emissão Parauapebas", respectivamente), lastreados nos créditos imobiliários decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 100114120012700 emitida em 18 de dezembro de 2014 pela FSC Par Empreendimentos e Participações S.A. em favor do Itaú Unibanco S.A. ("CCB Parauapebas" e "Compartilhamento de Garantias", respectivamente).

5.1.1. Em decorrência da matéria prevista no item 5.1 acima, deliberar sobre a assinatura pela Securitizadora do Contrato de Compartilhamento de Garantia entre Credores e Outras Avenças, para regular o Compartilhamento de Garantias ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo III desta Ata da Primeira Assembleia.

5.2. A inclusão do "item (I)" na Cláusula 8 da CCB para prever um novo evento de vencimento antecipado, caso ocorra o vencimento antecipado da CCB Parauapebas e, conseqüentemente, do CRI Parauapebas.

5.3. A celebração de todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para refletir as matérias acima nos demais documentos relacionados à Emissão dos CRI.

6. **DELIBERAÇÕES**: Após análise dos Investidores, foram aprovadas, sem ressalvas, as seguintes matérias:

6.1. O Compartilhamento de Garantia entre os patrimônios separados dos CRI e dos CRI Parauapebas, nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantia.

6.1.1. Em decorrência do disposto no item 6.1. acima, a assinatura do Contrato de Compartilhamento de Garantia, substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo III desta Ata de Primeira Assembleia.

6.1.2. Fica desde já acordado que a eficácia do compartilhamento da Alienação Fiduciária de Imóvel está condicionada ao registro da Escritura de Emissão no competente registro de imóveis.

6.2. A inclusão do "item (I)" na CCB para prever um novo evento de vencimento antecipado, caso ocorra o vencimento antecipado da CCB Parauapebas, nos termos a seguir:

"CLÁUSULA 08. Do Vencimento Antecipado – A dívida contida na presente Cédula poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa

direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE** e **Avalista(s) COBRIGADOS(S)**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta Cédula:

[...]

l) vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 100114120012700."

6.3. A autorização para a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas celebrarem todos e quaisquer documentos e praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias ora aprovadas.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, declaram estar cientes das consequências das deliberações acima aprovadas.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, que a lavrei, pelos representantes dos Investidores, ficou aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Imobiliários via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE.

* * * * *



[Página 1/1 de Assinaturas da Ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização realizada em 18 de dezembro de 2014]



Levy Thennyson Ramos Holanda
Presidente da Assembleia



Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Secretário da Assembleia

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Procurador

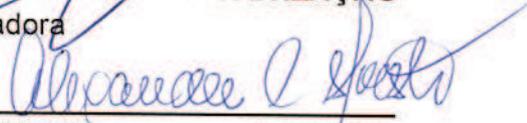


Nome: Sonia Regina Menezes
Cargo: Procuradora

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora



Nome: Sílvia José de Freitas
Cargo: RG: 7.249.725 / CPF: 690.681.846-06

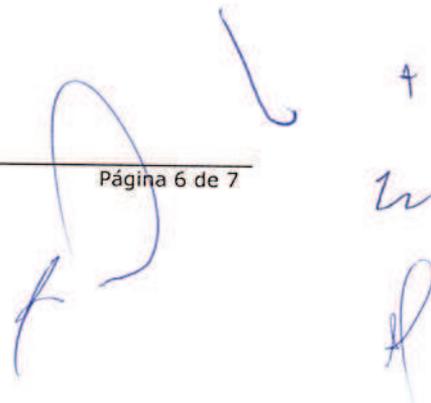


Nome: Alexandre Cappellini Silvestre
Cargo: Procurador



ANEXO II À ATA DE SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 153ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

CORRESPONDÊNCIA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

São Paulo, 30 de outubro de 2014.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Av. Paulista, n.º 1.374, 10º andar

01310-916 São Paulo, SP

At.: Mariana Araújo Leite

Ref.: Compartilhamento de Garantias – Certificados de Recebíveis Imobiliários da 153ª série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Prezados Senhores:

Fazemos referência aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 153ª série da 1ª Emissão ("CRI 1") da Brazilian Securities Companhia de Securitização, sociedade anônima com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.767.538/0001-14 ("Securizadora").

Todas as expressões iniciadas em letras maiúsculas terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado em 13 de julho de 2010 ("Termo de Securitização"), exceto se de outra forma aqui previsto.

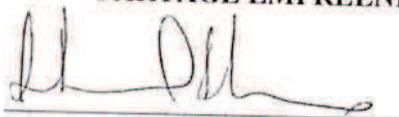
Nesse sentido, a Partage Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 20º andar, conjuntos 203/204, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.987.230/0001-59 ("Partage"), na qualidade de devedora dos créditos imobiliários que servem de lastro aos CRI 1, vem por meio desta solicitar:

- (i) Que (i) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, constituídas em garantia aos CRI 1, sejam compartilhadas com os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 16ª Série da 1ª Emissão da Barigui Securizadora S.A. ("CRI 2"), sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; na Rua Álvaro Anes, n.º 46, 10º andar, conjunto 104, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.608.405/0001-60; e
- (ii) que, em decorrência do previsto no item (i) acima, os documentos da operação dos CRI 1 sejam alterados, conforme necessário, para prever o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária de Recebíveis entre os titulares dos CRI 1 e dos CRI 2.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

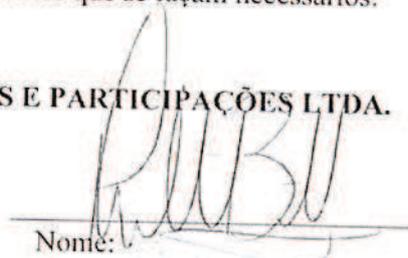
Atenciosamente,

PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: _____

Cargo: _____



Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO III À ATA DE SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 153ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

MINUTA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

LD r
✓
↓

↓

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS
ENTRE CREDORES E OUTRAS AVENÇAS**

São partes neste "Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Credores e Outras Avenças" ("Contrato"):

(A) **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora Nações");

(B) **BARIGUI SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, n.º 46, 10º andar, conjunto 104, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.608.405/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora Parauapebas") e em conjunto com a Securizadora Nações, as "Securizadoras"; e

(C) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos titulares dos CRI Nações e dos titulares dos CRI Parauapebas, conforme abaixo definidos ("Agente Fiduciário"). Os titulares dos CRI Nações ("Titulares dos CRI Nações") e os titulares dos CRI Parauapebas ("Titulares dos CRI Parauapebas"), em conjunto, doravante denominados ("Titulares dos CRI").

As Securizadoras e o Agentes Fiduciário, quando referidos em conjunto, serão designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Por meio do Termo de Securitização celebrado entre a Securizadora Nações e o Agente Fiduciário em 5 de março de 2010 ("Termo de Securitização Nações"), a Securizadora Nações emitiu os certificados de recebíveis imobiliários da 153ª série de sua 1ª emissão (ativo código 10C0003204) ("CRI Nações" e "Emissão Nações", respectivamente);

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one with a cross above it.

- (B) Por meio do Termo de Securitização celebrado entre a Securitizadora Parauapebas e o Agente Fiduciário em 19 de dezembro de 2014 ("Termo de Securitização Parauapebas" e, em conjunto com o Termo de Securitização Nações, os "Termos de Securitização"), a Securitizadora Parauapebas emitiu os certificados de recebíveis imobiliários da 16ª série, de sua 1ª emissão ("CRI Parauapebas", e quando referido em conjunto com o CRI Nações, os "CRI"; e "Emissão Parauapebas", e quando referida em conjunto com a Emissão Nações, as "Emissões");
- (C) no âmbito da Emissão Nações, foram constituídas as seguintes garantias ("Garantias Compartilhadas");
- (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel, celebrado em 23 de dezembro de 2009 e posteriormente aditado em 6 de janeiro de 2010, entre a Partage Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.987.230/0001-59 ("Partage") e o Banco Itaú BBA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") ("Alienação Fiduciária Nações" e "Contrato de Alienação Fiduciária Nações", respectivamente); e
 - (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, constituída por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia Nº 100109120025400, celebrado em 23 de dezembro de 2009, entre a Partage e o Itaú BBA ("Cessão Fiduciária Nações" e "Contrato de Cessão Fiduciária Nações", respectivamente);
- (D) em 18 de dezembro de 2014, foi realizada a Primeira Assembleia Geral de Titulares dos CRI Nações ("Primeira Assembleia CRI Nações"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, o compartilhamento das Garantias Compartilhadas, que passarão a garantir, além das Obrigações Garantidas Nações, as Obrigações Garantidas Parauapebas (conforme definidas nos respectivos Termo de Securitização); e
- (E) as Partes desejam regular os aspectos da relação de compartilhamento das Garantias Compartilhadas, entre os patrimônios separado da Emissão Nações ("Patrimônio Separado Nações") e o patrimônio separado da Emissão Parauapebas ("Patrimônio Separado Parauapebas").

Resolvem as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições abaixo:

I. Objeto

I.1. As Securitizadoras, por meio deste Contrato, desejam regular os aspectos relativos, única e exclusivamente, à administração e gerenciamento conjunto das Garantias Compartilhadas, especialmente no que se refere (i) a decisões sobre a excussão conjunta das Garantias

Compartilhadas, incluindo o exercício ou renúncia de direitos, e (ii) ao compartilhamento do produto decorrente da excussão das Garantias Compartilhadas.

1.1.1. As Partes desde já concordam que a eficácia do compartilhamento da Alienação Fiduciária Nações entre os CRI Nações e os CRI Parauapebas nos termos aqui previstos encontra-se condicionada ao registro da CCI Nações no competente Registro de Imóveis.

1.2. Este Contrato não cria qualquer vínculo de solidariedade passiva entre os Titulares dos CRI Nações e os Titulares dos CRI Parauapebas.

1.3. As Securitizadoras se comprometem a manter em seus arquivos as vias originais dos instrumentos que formalizam as Garantias Compartilhadas, responsabilizando-se ainda, pela entrega de tais instrumentos diretamente ao escritório de advocacia escolhido, na hipótese de um processo de execução das Garantias Compartilhadas.

1.4. Fica certo e ajustado entre as Partes que o compartilhamento de Garantias Compartilhadas objeto deste instrumento é aplicável tão somente em relação às Garantias Compartilhadas, conforme definição do "Considerando" "C" acima, de forma que as demais garantias que fazem parte da Emissão Nações e da Emissão Parauapebas continuarão sendo tratadas isolada e respectivamente pelo Patrimônio Separado Nações e pelo Patrimônio Separado Parauapebas, garantindo exclusivamente as obrigações previstas em cada uma das Emissões.

2. Agente Fiduciário

2.1. A fim de obter a relação dos Titulares dos CRI junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados e, de forma geral, representá-los perante terceiros com relação às Garantias, o Agente Fiduciário têm poderes gerais de representação da comunhão dos Titulares dos CRI, nos termos da legislação vigente, especialmente para zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação das Securitizadoras na administração dos respectivos Patrimônios Separados das Emissões, conforme o caso.

2.2. O Agente Fiduciário não será responsabilizado pela estrita observância das instruções dadas pelos Titulares dos CRI, exceto nos casos em que tenha agido com culpa ou dolo. As instruções dadas pelos Titulares dos CRI, desde que adotadas em Assembleia Geral, conforme previstas nos respectivos Termos de Securitização, não serão questionadas pelo Agente Fiduciário. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, o Agente Fiduciário não está obrigado a praticar qualquer ato que seja contrário a este Contrato ou à legislação aplicável.

2.3. Compete ao Agente Fiduciário, no exercício de suas funções, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, conforme o caso, bem como à execução das Garantias Compartilhadas, vinculadas ao Patrimônio Separado Nações e do Patrimônio Separado Parauapebas, caso as Securitizadoras não o façam, nos termos e limites deste Contrato.

3. Compartilhamento de Garantias

3.1. Observado o disposto abaixo, as Garantias Compartilhadas serão consideradas em igualdade de condições e de mesmo grau entre os CRI da Emissão Nações e os CRI da Emissão Parauapebas, devendo ser compartilhadas na proporção da participação detida por cada um dos Titulares dos CRI no Saldo Devedor Atualizado, a ser calculado da seguinte forma ("Saldo Devedor Atualizado"):

$$SDaTotal = SDa1 + SDa2, \text{ onde:}$$

SDaTotal: Saldo Devedor Atualizado

SDa1: Saldo devedor total atualizado dos CRI Nações; e

SDa2: Saldo devedor total atualizado dos CRI Parauapebas.

3.1.1. Não haverá subordinação entre os CRI Nações e os CRI Parauapebas.

3.2. As Garantias Compartilhadas deverão ser executadas sempre em conjunto pelas Securitizadoras, nos casos em que seja declarado o vencimento antecipado dos CRI Nações e/ou dos CRI Parauapebas, devendo o vencimento antecipado da Emissão Nações ser entendido como uma hipótese de vencimento antecipado da Emissão Parauapebas, e vice-versa. Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, a excussão das Garantias Compartilhadas deverá ser precedida de Assembleia Geral de Titulares dos CRI Nações e de Assembleia Geral de Titulares dos CRI Parauapebas realizadas em separado, nas quais os Titulares dos CRI de cada uma das Emissões poderão votar pela excussão das Garantias Compartilhadas, mediante aprovação dos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões.

3.3. Qualquer alteração nos instrumentos de constituição das Garantias Compartilhadas dependerá sempre da anuência prévia e expressa de Titulares dos CRI Nações e dos CRI Parauapebas.

4. Inadimplemento e Excussão das Garantias

4.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas Nações e das Obrigações Garantidas Parauapebas, seja no âmbito da Emissão Nações ou da Emissão Parauapebas, as Securitizadoras, conforme o caso, deverão convocar os Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, que se reunirão na forma da Cláusula 5 abaixo para deliberar sobre a excussão ou não das Garantias Compartilhadas.

4.2. Qualquer procedimento direta ou indiretamente relacionado à execução, excussão ou cobrança das Garantias Compartilhadas a ser adotado pelas Securitizadoras dependerá da prévia aprovação pelos Titulares dos CRI.

4.3. Todo e qualquer bem, direito, produto ou qualquer outro benefício ou montante que as Securitizadoras venham a receber em juízo ou fora dele, em decorrência da excussão das Garantias Compartilhadas ("Produto da Excussão"), para fins de pagamento das Obrigações Garantidas Nações e das Obrigações Garantidas Parauapebas, deverá ser distribuído aos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões na proporção da participação detida por cada um deles no Saldo Devedor Atualizado, participação esta a ser informada pelas Securitizadoras, conforme o caso.

4.3.1. Caso qualquer uma das Securitizadoras receba qualquer Produto da Excussão diretamente, deverá repassar à outra Securitizadora mediante depósito nos termos do que dispõem os Termos de Securitização, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos recursos, os valores correspondentes à proporção dos CRI da Emissão de tal Securitizadora no Saldo Devedor Atualizado.

4.3.2. Caso os recursos recebidos na forma da Cláusula 4.3 acima não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas Nações e das Obrigações Garantidas Parauapebas, tais recursos deverão ser imputados em primeiro lugar, proporcionalmente à participação no Saldo Devedor Atualizado, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas Nações e das Obrigações Garantidas Parauapebas, que não sejam os valores a que se referem as alíneas (b) e (c) abaixo; (b) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos no âmbito das Obrigações Garantidas Nações e das Obrigações Garantidas Parauapebas; e (c) saldo devedor do principal das Obrigações Garantidas Nações e das Obrigações Garantidas Parauapebas.

4.3.2. A alocação dos recursos recebidos nos termos acima previstos será procedida pelas Securitizadoras, sempre em conjunto e na proporção que cada uma representa no Saldo Devedor Atualizado, com auxílio do Agente Fiduciário.

4.4. As despesas incorridas pelas Securitizadoras no desempenho de suas funções, incluindo aquelas para a execução de medidas que visem o cumprimento das Obrigações Garantidas Nações e das Obrigações Garantidas Parauapebas, conforme o caso, tais como despesas cartorárias, notificações judiciais ou extrajudiciais e/ou diligências, honorários advocatícios, custas judiciais, não passíveis de serem cobradas dos respectivos devedores das Obrigações Garantidas Nações e das Obrigações Garantidas Parauapebas, serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados de cada Emissão e, caso estes não sejam suficientes, pelos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, na proporção que cada um deles represente no Saldo Devedor Atualizado.

5. **Deliberações Relacionadas às Garantias Compartilhadas**

5.1. Todas as manifestações e decisões relacionadas direta ou indiretamente a este Contrato a serem adotadas pelas Securitizadoras em conjunto, incluindo, mas sem se limitar àquelas abaixo especificadas, deverão ser precedidas de aprovação pelos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, por maioria simples, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares dos CRI Nações e de Assembleia Geral de Titulares dos CRI Parauapebas realizadas em separado, nos termos previstos nos respectivos Termos de Securitização:

- (i) qualquer alteração dos termos e condições dos instrumentos de constituição das Garantias Compartilhadas, inclusive a inclusão de novas obrigações garantidas neste Contrato;
- (ii) alteração, renúncia ou liberação das Garantias Compartilhadas, nos termos dos instrumentos de constituição de cada uma delas;
- (iii) renúncia de quaisquer direitos em relação a descumprimentos dos instrumentos de constituição das Garantias Compartilhadas; e
- (iv) adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento dos valores decorrentes das Garantias Compartilhadas, incluindo a execução ou excussão e procedimento de excussão, de forma conjunta, das Garantias Compartilhadas.

5.2. As Partes desde já estabelecem que quaisquer deliberações acerca da excussão das Garantias Compartilhadas, aprovadas pelos Titulares dos CRI reunidos, respectivamente, em Assembleia Geral de Titulares dos CRI Nações e em Assembleia Geral de Titulares dos CRI Parauapebas deverão prevalecer sobre o disposto neste Contrato.

6. **Vigência**

6.1. O Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá vigente até (i) a liquidação integral dos CRI Nações e dos CRI Parauapebas ou (ii) a excussão de todas as Garantias Compartilhadas, o que ocorrer primeiro.

7. **Comunicações**

7.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Securitizadora Nações:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.374 – 10º andar
São Paulo, SP, CEP 01310-916
At.: Frederico Pessoa Porto
Telefone: (11) 4081-4754
Correio Eletrônico: produtos.bs@grupopan.com

Para a Securitizadora Parauapebas:

BARIGUI SECURITIZADORA S.A.,
Rua Álvaro Anes, n.º 46, 10º andar, conjunto 104
05421-010 São Paulo, SP
At.: Paulo de Paula Abreu
Tel.: (11) 3562-9081
E-mail: Paulo.abreu@bariguisec.com.br c/c carolina.marcondes@bariguisec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205,
Condomínio Downtown, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-100
At.: Antônio Amaro e Henrique Noronha
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger3.agente@oliveiratrust.com.br
Telefone: (21) 3514-0000
Website: www.oliveiratrust.com.br

7.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

7.3. Para os fins da Cláusula 7.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

7.4. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato, serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

8. Disposições Gerais

8.1. A execução individual das Garantias, quando não decretada previamente pela Assembleia dos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões o vencimento antecipado da totalidade das

Obrigações Garantidas Nações ou das Obrigações Garantidas Parauapebas, ou quando não aprovada em Assembleia de Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, conforme procedimento estabelecido neste Contrato, representará uma infração a este Contrato, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, impondo à Parte que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir os Patrimônios Separados referente ao CRI Nações ou ao CRI Parauapebas, conforme o caso, cujos Titulares dos CRI respectivos não tenham executado as Garantias Compartilhadas, conforme o caso, na proporção que cada um representar no Saldo Devedor Atualizado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e eventuais perdas e danos.

8.2. As Securitizadoras, prestarão conta de seus atos ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 668 do Código Civil Brasileiro. Os documentos enviados pelas Securitizadoras deverão ser recebidos pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões a título de prestação de contas e, caso não sejam por estes questionados, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de seu recebimento, serão tidos como aceitos e servirão como prova do desempenho de suas atribuições.

8.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

8.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.7. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.8. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.9. O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.10. Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Securitização Nações ou no Termo de Securitização Parauapebas, conforme o caso.

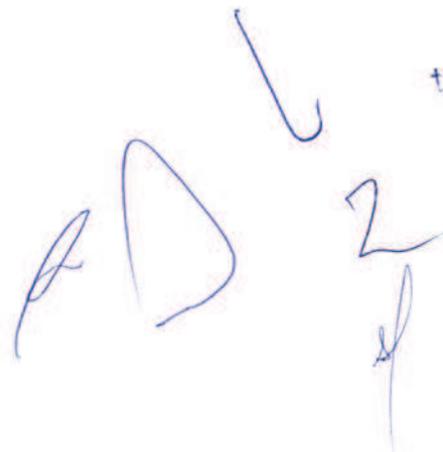
9. **Foro**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

* * * * *



[Página 1/1 de Assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Partes e Outras Avenças celebrado em 19 de dezembro de 2014]

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Sívio José de Fregina
Cargo: RG: 7.249.725-7
CPF: 890.361.845-38

Nome: Alexandre Cappellini Silvestre
Cargo: Procurador

BARIGUI SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF: